



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1657/92 DE 09/10/92.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) a todo servidor inserido no Plano de Carreira do Município de Linhares/ES., e regido pela Lei nº. 1330/89 de 05/12/89, que comprovadamente possua curso de nível superior.

§ 1º. - Para fazer jus à gratificação estabelecida no artigo 1º. desta Lei, o servidor deverá manifestar-se através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, juntando para tanto habilitação específica no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

§ 2º. - A gratificação prevista no caput será retroativa a 1º. (primeiro) de agosto do corrente ano.

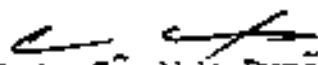
§ 3º. - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão.

Art. 2º. - Para as despesas previstas nesta Lei, serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Braz Nali
Secretário Municipal de Administração